



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Administração.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação amparada no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Pedra Branca, através de inexigibilidade de licitação.

02 - DO OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **Contratação de serviços de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de software destinado ao orçamento eletrônico de bens e serviços utilizados na manutenção de veículos e máquinas, de interesse do Município de Pedra Branca.**

03 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos de reparação automotiva, faz-se necessária a contratação de sistema de especializado em orçamentação eletrônica de peças automotivas e serviços mecânicos, com vistas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Pedra Branca.

As informações obtidas no sistema, que diga-se de passagem é amplamente utilizada por seguradoras do Brasil inteiro para processamento de sinistros diversos, servirá de parâmetro para julgamento do preço em vindoura licitação para contratação de bens e serviços destinados à manutenção de veículos, bem como na execução dos contratos para validação de orçamentos de peças e serviços.

04 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha do executante, se deu após estudo do preenchimento dos pressupostos legais para a contratação através de inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço que será prestado, com os recursos de tecnologia que se espera, é executado por prestador exclusivo, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela ASSEPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que certifica que a solução é fornecida por empresa que é única no Brasil, de software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva, que contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo para obter uma informação, que certamente atenderá a contento a Administração.



Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.144.891/0001-85, com sede na AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215, BLOCO E ANDAR 7, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO-SP, CEP 05.805-000.

05 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Depreende-se dos autos que o valor dos serviços está dentro dos limites e padrões praticados no mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos, justifica-se, portanto, o preço ofertado, chegando ao resultado no valor de licença anual do software em **R\$ 8.359,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**, sendo este o melhor preço e demonstrada a vantajosidade da contratação, perfeitamente coerente com a realidade mercadológica.

Na metodologia de justificação do valor, foram considerados os contratos pregressos com outros órgãos públicos, a saber, Palmas-PR, Alto Paraná-PR, Assaí-PR, Ampére-PR e, ainda, consulta ao Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará, empenhos/pagamentos dos Municípios de Pentecoste, Cruz e Ipueiras todos do exercício financeiro 2021, em comparação à proposta apresentada.

06 - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetivado em parcela única em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços em conformidade com projeto básico.

6.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

07 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento. Vejamos:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

08 - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão	13 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária	13.01 - Secretaria de Administração
Proj. Atividade	04.122.0037.2.087.0000 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração
Elemento de Despesas	3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

10 - DOS ANEXOS:

Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Documentos referentes à proposta comercial, habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida;
- 2) Minuta contratual.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Pedra Branca.

Pedra Branca-CE, 14 de janeiro de 2022.


Antonia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária de Administração